



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 2020

(De autoria do vereador Vanderlei Borges de Lima)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.021”

Art. 1º.-

Fica incluído artigo no Projeto de Lei n. 183, de 30 de setembro de 2020, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.021”* e renumera os artigos subsequentes e onde couber nos anexos, o seguinte:

“Art. 12 – Os vencimentos dos funcionários públicos municipais deverão ser anualmente atualizados mediante a aplicação da reposição inflacionária, prevista nos índices indexadores divulgados pelo Governo Federal, tendo como data base o mês de abril de cada ano.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º. -

Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 03 de novembro de 2020.

VANDERLEI BORGES DE LIMA
Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de Emenda visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

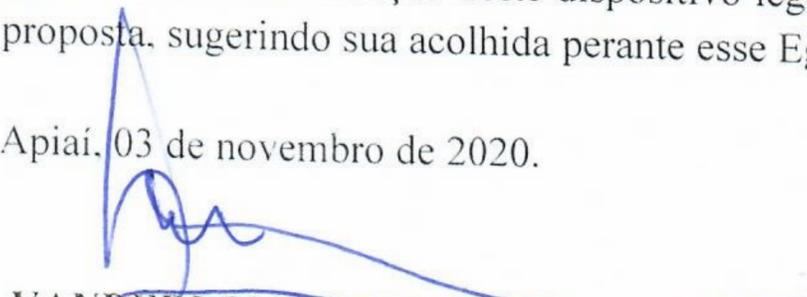
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Portanto, por não ter encontrado menção deste dispositivo legal no projeto de Lei Orçamentária, apresento esta proposta, sugerindo sua acolhida perante esse Egrégio Parlamento.

Apiaí, 03 de novembro de 2020.


VANDERLEI BORGES DE LIMA

Vereador